

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 629 | Página 1

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.225, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 =

“Fixa a data de vencimento das parcelas do IPTU e da Taxa de Limpeza do exercício de 2020 e determina as épocas de pagamento, os acréscimos legais cobrados após o vencimento e as formas de notificação de lançamento e cobrança do I.S.S.Q.N. e TAXAS DE LICENÇA (Fiscalização sobre o Funcionamento e Publicidade), relativos ao exercício financeiro de 2020.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º Nos termos do §1º do art. 212 da Lei 985/84, ficam definidas as datas de vencimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza para o exercício de 2020 conforme o seguinte cronograma:

I - Parcela única ou 1ª parcela: 10/03/2020;

II - 2ª parcela: 13/04/2020;

III - 3ª parcela: 11/05/2020;

IV- 4ª parcela: 10/06/2020.

ART. 2º Nos termos do artigo 213 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984, ficam estabelecidas as épocas de pagamento dos tributos desta municipalidade, relativos aos tributos a seguir especificados, para o exercício de 2020, como segue:

I - Conforme disposição do artigo 28-A do Código Tributário do Município, complementado e combinado com o artigo 4º e seu §1º do Decreto Municipal nº 3.319, de 20/07/2006, os últimos dias úteis de cada mês para apuração, escrituração e pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) sobre as operações tributáveis, serão os seguintes:

a) Mês de referência: janeiro - data de vencimento: dia

28/02/2020;

b) Mês de referência: fevereiro - data de vencimento: dia 31/03/2020;

c) Mês de referência: março - data de vencimento: dia 30/04/2020;

d) Mês de referência: abril - data de vencimento: dia 29/05/2020;

e) Mês de referência: maio - data de vencimento: dia 30/06/2020;

f) Mês de referência: junho - data de vencimento: dia 31/07/2020;

g) Mês de referência: julho - data de vencimento: dia 31/08/2020;

h) Mês de referência: agosto - data de vencimento: dia 30/09/2020;

i) Mês de referência: setembro - data de vencimento: dia 30/10/2020;

j) Mês de referência: outubro - data de vencimento: dia 30/11/2020;

k) Mês de referência: novembro - data de vencimento: dia 29/12/2020;

l) Mês de referência: dezembro - data de vencimento: dia 29/01/2021.

II - No devido teor do artigo 151 e seu inciso II, alíneas “a” e “b”, e inciso III do Código Tributário do Município, as datas de arrecadação da Taxa da Licença de Fiscalização sobre o Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços, no Território de Morro Agudo, serão as seguintes:

a) 1ª Parcela: 20/03/2020;

b) 2ª Parcela: 20/05/2020.

III - De acordo com o Código Tributário do Município, artigo 185, em seu inciso II, alínea “a”, as datas de arrecadação por antecipação da Taxa da Licença para Publicidade nas vias e logradouros públicos de Morro Agudo, serão as abaixo:

a) 1ª Parcela: 20/03/2020;

b) 2ª Parcela: 20/05/2020.

ART. 3º Nos termos do artigo 213, combinado com o §1º do artigo 212 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 629 | Página 2

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Departamento de Comunicação

e, conforme disposição do artigo 12 e seu §3º do Código Tributário do Município, complementado e combinado com o artigo 9º e seu §1º do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31/12/1968, as datas de arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), no regime de tributação fixa serão as seguintes:

I - 1ª Parcela: 20/04/2020;

II - 2ª Parcela: 22/06/2020.

ART. 4º Nos termos do artigo 213, combinado com os artigos 156 e 161 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984, as datas de arrecadação da Taxa de Licença para o Exercício do comércio eventual ou ambulante realizado em Feira Livre ou não, serão as abaixo:

I – 1ª Parcela: 28/02/2020

II - 2ª Parcela: 31/03/2020

ART. 5º O valor unitário das parcelas dos tributos especificados neste Decreto não poderá ser inferior ao estabelecido no regulamento específico vigente e, em havendo redução do número de parcelas em decorrência da aplicação do limite mínimo de valor, o prazo para pagamento das parcelas resultantes será postergado para as últimas datas de vencimento do respectivo tributo.

ART. 6º Nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984, aos que deixarem de efetuar o recolhimento dos tributos especificados neste decreto nos prazos devidos ser-lhe-ão aplicadas multas de 10% (dez por cento) sobre o valor original além de incorrerem em mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculada a partir do mês imediato ao do vencimento contando-se como mês completo qualquer fração deste.

Parágrafo Único: Conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.800, de 23/12/2009, deverá ser utilizado o I.P.C.A./I.B.G.E. como índice oficial para a aplicação da correção monetária dos tributos especificados neste decreto, quando pagos após a data de seu vencimento, efetuando-se ainda a atualização mensal do referido indexador, com base na variação positiva do mesmo.

ART. 7º Nos termos do artigo 213, combinado com o parágrafo único do artigo 133 da Lei Municipal nº 985, de 08/11/1984, fica determinado que a comunicação aos contribuintes sobre os lançamentos e suas eventuais e posteriores alterações, correspondentes aos tributos especificados nos artigos 1º (§§2º e 3º) e 2º (parágrafo

único) deste Decreto, deverá ser efetuada através de notificação direta, por meio da entrega de carnês de cobrança, em seus respectivos domicílios tributários cadastrados.

§1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal com “A.R.” (aviso de recebimento).

§2º Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, após três tentativas em datas e horários diferentes, quer através de sua remessa por via postal com “A.R.”, considerar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações, mediante comunicação publicada de relação discriminada nos seguintes órgãos:

I - Na página eletrônica oficial do Município na internet (rede mundial de computadores);

II - Em edital afixado na portaria do paço municipal da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

III - Na imprensa local de comprovada circulação no território do município;

§3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

ART. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
13 DE JANEIRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 629 | Página 3

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 19/2019 (DA MESA)

“Dispõe sobre a concessão de quinze dias de férias e pagamento de férias em pecúnia referentes ao primeiro e segundo período do ano 2019/2020 a servidora MARIANY RODRIGUES DE CASTRO MARQUES PEREIRA, e dá outras providências”.

Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2020= PROCESSO Nº01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

EMPRESA: GISELE APARECIDA DA SILVA DE PAULA PAES ME

CNPJ SOB O Nº 16.894.007/0001-34

WEPPAES – Desenvolvimento

Objeto: Web Site; Serviços para desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, contas de e-mails e hospedagem do site.

Vigência: 12 Meses.

Início: 10 / 01 / 2020

Término: 10 / 01 / 2021

Valor Mensal: R\$ 200,00

Valor Global: R\$ 2.400,00

Fundamento Legal: Aos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93

EXERCÍCIO: 2020/2021

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 629 | Página 4

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Departamento de Comunicação

Atos de Pessoal

Nomeação de servidor



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremo.morroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 06/2.020

DESIGNIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO

Nomeia Comissão de Pregões do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO;

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 53, inciso XVII da Lei 2.250 de 30 de Setembro de 2.002, e de acordo com o estabelecido no art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520/2002, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, **PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÕES**, sem prejuízo de suas atribuições normais.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor a Comissão de Pregões com finalidade de gerenciar todas as sessões de pregões presenciais do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

I – Pregoeiro – Fernando Cesar Pereira

II – Equipe de Apoio: Natali Meireles Zilli Estevam

III – Equipe de Apoio: Fernanda Hypólito Tomaz

Art. 2º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

Morro Agudo/SP, 09 de janeiro de 2.020.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
IPREMO